



**Câmara Municipal do Recife**  
**COMISSÃO DE SAÚDE**

**Origem: Poder Executivo**

**Autoria: Prefeito do Recife**

**Relatoria: Vereadora Natália de Menudo**

PARECER CS Nº 13/2023 AO PLE Nº 45/2023

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo nº 45/2023, que adiciona o § 3º ao art. 2º, da Lei Municipal nº 18.359, de 26 de julho de 2017, que dispõe sobre o prazo de licença-paternidade dos servidores municipais.

**Pela Aprovação.**

### **HISTÓRICO**

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei do Executivo n.º 45/2023, de origem do Poder Executivo, para análise e parecer.

A matéria visa adicionar o § 3º ao art. 2º, da Lei Municipal nº 18.359, de 26 de julho de 2017, que dispõe sobre o prazo de licença-paternidade dos servidores municipais.

A proposta amplia a licença paternidade de 20 para 30 dias ao servidor que comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável. A propositura visa com isso reforçar o Marco Legal da Primeira Infância, importante iniciativa que institucionalizou a política pública direcionada à Primeira infância recifense, a qual envolve crianças entre 0 e 6 anos incompletos, que agora têm garantidos, através da lei 18.491, os eixos e as diretrizes



necessários ao norteamento de ações que promovam o desenvolvimento integral aos pequenos cidadãos.

### **PARECER DO RELATOR**

Tendo em vista o disposto no art. 112, IV e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Saúde se pronunciar a respeito das matérias ora objetos desta análise técnica, *in verbis*:

#### **Regimento Interno**

*Art. 112. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Recife são as seguintes:*

*... IV - Comissão de Saúde; ..."*

*"Art. 116. Compete à Comissão de Saúde, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:..."*

O projeto atende ao disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Recife e 247 do Regimento Interno da Casa, sobretudo por explicitar a competência legal da Câmara para votar matéria desta natureza, *in verbis*:

#### **Lei Orgânica do Recife**

*"Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica."*



## **Regimento Interno**

*"Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife."*

A competência legislativa reservada aos municípios abarca o teor trazido no bojo da matéria, sobretudo quando se tratar de assunto de interesse local e que proporcionará uma gestão pública com mais eficiência, como também o que dispõe o inciso XI, art. 2º do art. 79 da Lei Orgânica do Recife, quando trata da competência municipal para tratar de assunto dessa natureza:

### **Lei Orgânica do Recife**

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*  
*Regimento Interno*

*"Art. 6º - Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

### **Lei Orgânica do Recife**

*"Art. 79 - O Município instituirá regime jurídico único e planos de carreira, salários e benefícios para os servidores da administração direta, das autarquias e fundações públicas."*



§ 2º - São direitos desses servidores:

...

XI - licença paternidade, nos termos fixados em lei;"

Quanto ao mérito, não há qualquer óbice que possa macular o andamento da propositura, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Executivo nº 45/2023, de origem do Poder Executivo.**

### **CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Executivo nº 45/2023, de origem do Poder Executivo.**

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2023.

**Vereadora NATÁLIA DE MENUDO**

Presidente

Relatora

**Ver. TADEU CALHEIROS**

Vice

**Ver. WILTON BRITO**

**Ver. PAULO MUNIZ**

**Ver. FELIPE FRANCISMAR**

